

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.599/2020, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2020.

NOR-PRO – 102-01 – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.5	Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos, podendo ser disponibilizados em meio eletrônico: (Art. 218, II, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19)	Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19). A entrega de documentação deverá ser efetivada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ ou, em caso de impossibilidade, junto ao Serviço de Protocolo da Corte, que terá competência de recibo, formação dos autos e envio do respectivo processo à Inspetoria Geral que tenha atribuição para análise (Art. 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 1, de 31/07/19).	Alterado em função do que estabelece a Instrução Normativa TCMRJ nº 1/2019.
4.23	Nos casos de contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante (exceto serviços de treinamento, palestras, contratação de artistas, eventos e para patrocínio e defesa de causas judiciais na forma do Decreto nº 20.430, de 07/08/01, ou, eventualmente, para atendimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), inclusive para constituição de Ata de Registro de Preços, submete o processo obrigatoriamente à análise e parecer da CODESP. (Art. 3°, § 2° do Decreto Rio n° 42.887, de 15/02/17)	Nos casos de contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante (exceto serviços de treinamento, palestras, contratações de artistas, eventos e para o patrocínio e defesa de causas judiciais, contratação de serviço de atenção domiciliar — HOME CARE, obras e serviços de engenharia e outros a serem definidos por deliberação da CODESP), inclusive para constituição de Ata de Registro de Preços, submete o processo obrigatoriamente à análise e parecer da CODESP. (Art. 3°, § 3° do Decreto Rio n° 47.071, de 27/12/19)	Alterado em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 47.071/2019.
Nota de rodapé 9	O processo encaminhado à CODESP deverá ser instruído seguindo o roteiro básico estabelecido no artigo 4º do Decreto Rio nº 42.887, de 15/02/17.	- 0 -	Excluída em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 47.071/2019.



Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.599/2020, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2020.

<u>NOR-PRO – 102-2 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE</u>

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.8	Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos, podendo ser disponibilizados em meio eletrônico: (Art. 218, II, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19 c/c Resolução CGM nº 1.573, de 24/10/19)	Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, § 1° da Deliberação TCMRJ n° 266, de 28/05/19). A entrega de documentação deverá ser efetivada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ ou, em caso de impossibilidade, junto ao Serviço de Protocolo da Corte, que terá competência de recibo, formação dos autos e envio do respectivo processo à Inspetoria Geral que tenha atribuição para análise (Art. 1°, § 1° da Resolução CGM n° 1.573, de 24/10/19).	Alterado em função do que estabelece a Resolução CGM nº 1.573/2019.
4.12	Nos casos de contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante (exceto serviços de treinamento, palestras, contratação de artistas, eventos e para patrocínio e defesa de causas judiciais na forma do Decreto nº 20.430, de 07/08/01, ou, eventualmente, para atendimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), inclusive para constituição de Ata de Registro de Preços, submete o processo obrigatoriamente à análise e parecer da CODESP. (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 42.887, de 15/02/17)	Nos casos de contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante (exceto serviços de treinamento, palestras, contratações de artistas, eventos e para o patrocínio e defesa de causas judiciais, contratação de serviço de atenção domiciliar — HOME CARE, obras e serviços de engenharia e outros a serem definidos por deliberação da CODESP), inclusive para constituição de Ata de Registro de Preços, submete o processo obrigatoriamente à análise e parecer da CODESP. (Art. 3°, § 3° do Decreto Rio n° 47.071, de 27/12/19)	Alterado em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 47.071/2019.
Nota de rodapé 7	O processo encaminhado à CODESP deverá ser instruído seguindo o roteiro básico estabelecido no art. 4º do Decreto Rio nº 42.887, de 15/02/17.	- 0 -	Excluída em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 47.071/2019.



Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.599/2020, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2020.

NOR-PRO – 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de:	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/2019, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de:	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.587/2019.
3.6	Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos, podendo ser disponibilizados em meio eletrônico: (§ 1º do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19)	Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos (Art. 218, II, § 1º da Deliberação TCMRJ nº 266, de 28/05/19). A entrega de documentação deverá ser efetivada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ ou, em caso de impossibilidade, junto ao Serviço de Protocolo da Corte, que terá competência de recibo, formação dos autos e envio do respectivo processo à Inspetoria Geral que tenha atribuição para análise (Art. 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 1, de 31/07/19).	Alterado em função do que estabelece a Instrução Normativa TCMRJ nº 1/2019.
4.11	Para os casos previstos no art. 1º da Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019, preenche o roteiro orientador e emite a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019)	Para os casos previstos no art. 1º da Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/19, preenche o roteiro orientador e emite a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo. (Art. 1º da Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/19)	Alterado em virtude
4.11.1	Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019)	Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/19, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/19)	da publicação da Resolução CGM n.º 1.587/2019.



Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.599/2020, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2020.

<u>NOR-PRO – 201 – PENALIDADES APLICADAS AOS CONTRATADOS</u>

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	Nos casos de deferimento total ou parcial do recurso, a autoridade contratante deverá submeter à aprovação da Comissão de Programação e Controle de Despesa - CODESP. (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 34.012, de 20/06/11 e Inciso XI do Art. 3º do Decreto Rio nº 42.887, de 15/02/2017)	- 0 -	Excluído em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 47.071/2019.
4.18	Caso o recurso do contratado seja deferido total ou parcialmente, envia o processo à Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP para aprovação. (Art. 601 do RGCAF, e §2º do art. 12 do Decreto nº 34.012, de 20/06/11 e Inciso XI do Art. 3º do Decreto Rio nº 42.887, de 15/02/2017)	- 0 -	

NOR-PRO – 302 – SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.21	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019)	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/19)	Alterado em virtude
4.26	Preenche e assina a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 300-11), seguindo os roteiros orientadores estabelecidos pelas Resoluções CGM nº 1.560, de 18/09/19 e nº 1.130, de 11/02/14, que se encontram no endereço http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/controladoria/re solucoes/. (Art. 2º do Decreto nº 22.795, de 08/04/03)	Preenche e assina a Declaração de Conformidade (FORMULÁRIO 300-11), seguindo os roteiros orientadores estabelecidos pelas Resoluções CGM nº 1.587, de 12/12/19 e nº 1.130, de 11/02/14, que se encontram no endereço http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/controladoria/re solucoes/. (Art. 2º do Decreto nº 22.795, de 08/04/03)	da publicação da Resolução CGM nº 1.587/2019.



Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.599/2020, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 2020.

NOR-PRO - 401 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA- DIÁRIAS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.18	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.561, de 18/09/2019).	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.587, de 12/12/19).	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.587/2019.